



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

#### REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019

(Da Sra. SÂMIA BOMFIM)

Requer a realização de diligência desta Comissão com o objetivo de averiguar graves denúncias sobre negligência e violação aos direitos humanos das mulheres encarceradas nos presídios femininos nos Estados do Pará e Ceará.

Senhora Presidente,

Requeiro, com base no artigo 255, c/c o artigo 24, ambos do Regimento Interno da Câmara Federal – RICD, a realização de diligência da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher nos Estados do Pará e Ceará, com o objetivo de averiguar as graves denúncias sobre negligência e violação aos direitos humanos das mulheres nos presídios femininos destes Estados.

#### JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras reportagens vêm noticiando nos últimos dias denúncias de graves violações de Direitos Humanos, crimes de maus tratos e torturas contra mulheres em situação de restrição de liberdade por agentes da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária – FTIP.

No Centro de Reeducação Feminino de Ananindeua, região metropolitana de Belém (PA), as presas foram acordadas às 4 horas da manhã do dia 4 de setembro por homens da Força Tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP). De acordo com as denúncias, em sua primeira intervenção no referido presídio feminino, os agentes passaram a espancar as detentas com golpes de cassetete e uso de spray de pimenta. Além dessas agressões, as detentas foram obrigadas a permanecer por dois dias usando apenas as roupas íntimas e foram privadas de alimentação e água.

Mães, companheiras de detentas, detentas soltas recentemente, membros do Conselho Penitenciário e membros da Ordem dos Advogados do Brasil que fiscalizam o sistema penitenciário narram uma série de desconformidades. De acordo com estes relatos, as detentas:

- a) vem sofrendo violência física pelos agentes federais, pois estão apanhando e sendo atingidas por balas de borracha e spray de pimenta, de modo constante, frequente e injustificado, mesmo após muitos dias da intervenção, e sem prévia indisciplina das detentas;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

b) vem sofrendo violências morais pelos agentes federais, como ameaças, intimidações, humilhações, demonstrações excessivas de poder e controle (como ordem dos agentes federais para ficarem imóveis e em silêncio absoluto, pelo que, por impossível, apanham), de modo constante, frequente e injustificado, mesmo após muitos dias da intervenção, e sem prévia indisciplina das detentas;

c) não estão sendo alimentadas (veem comida chegando, mas não é distribuída), ou são alimentadas em quantidade e qualidade aquém da mínima essencial, sem qualquer diferenciação da alimentação para diabéticas, hipertensas e doentes, e sofrem privação de água;

d) não estão recebendo assistência a saúde, mesmo algumas estando feridas, com balas de borracha, ou lesionadas em razão da violência física dos agentes federais – sofrem provação de medicação e tratamento, inclusive presas com deficiência, HIV e tuberculose;

e) estão em locais sem condições mínimas de salubridade e higiene, com ratos, superlotação em nível de desmaio e sufocamento, dormindo no chão;

f) foram privadas ou recebem quantidade insuficiente de materiais de higiene pessoal, são obrigadas a ficarem nuas ou somente com roupas íntimas, descalças, molhadas, e algumas não podendo sair do lugar sob pena de violência, sujas pelas necessidades fisiológicas;

g) incomunicáveis, sem acesso não somente a visita de familiares, mas também de advogados, membros da Ordem dos Advogados do Brasil

Fatos semelhantes aconteceram no Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa-IPF, no Ceará. Foi relatado que as as detentas foram obrigadas a dormir com os pés para cima dada a superlotação, o que caracteriza tortura.

Tal prática, em ambos os estabelecimentos, ferem os protocolos internacionais referentes aos Direitos Humanos das Mulheres bem como o Pacto Internacional dos Direitos das Mulheres da CEDAW, e ainda, as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para as mulheres infratoras (Regras de Bangkok).

Destaca-se que na Comissão de Direitos Humanos da ONU 61/143, de 19 de dezembro de 2006, intitulada “Intensificação dos esforços para eliminar todas as formas de violência contra mulheres”, a Assembleia Geral destacou que a “violência contra mulheres” se entendia todo ato de violência baseado no pertencimento ao sexo feminino



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

que tivesse ou pudesse ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para mulheres, assim como as ameaças de tais atos, incluindo a privação arbitrária de liberdade, seja no âmbito público ou privado da vida.

Tem-se, portanto, um quadro que alia a ameaça aos direitos das mulheres e direitos humanos nos presídios femininos. Sendo assim, dando continuidade aos trabalhos da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher de acompanhamento da situação, solicito às nobres pares apoio a esta diligência para averiguar as graves denúncias sobre negligência e violação dos direitos fundamentais dessas mulheres.

Sala das Sessões, em 08 de Outubro de 2019.

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Fernanda Melchionna  
Primeira Vice-Líder do PSOL

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Talíria Petrone  
PSOL/RJ

Áurea Carolina  
PSOL/MG